



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA**

**DISPENSA Nº DP00005/2020**

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Prefeitura Municipal de Araruna

Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB

CEP: 58233-000 - Tel: (083) 3373-1010.

**OBJETO:**

Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA



PALÁCIO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Processo nº 1097/2020.  
Assunto: Aquisição de cestas básicas.

À SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:

Compulsando os autos, trata-se de solicitação para aquisição de cestas básicas.

Encaminho a esta Pasta para as providências de estilo.

Em, 26/03/2020.



Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional



CAPA DE PROCESSO

Nº PROCESSO

1097/2020

INTERESSADO

Sec. Cidadania, Trabalho, Assistência Social, Juventude

ASSUNTO

• Aquisição de Certas Básicas

ANEXOS

• Memorando nº 89/2020.GS

OBSERVAÇÕES

Fornecido em: 26/03/2020



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

SECRETARIA DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E JURÍDICA

PROT. 1097/2020



Memorando: 89/2020 GS

Em, 26 de Março de 2020.

Ao Exmo. Senhor Prefeito

Assunto: Aquisição de Cestas básicas.

RECEBI EM:

26/03/2020

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho solicitar que providencie benefícios eventuais, cestas básicas em substituição aos peixes entregues a população em vulnerabilidade social na Semana Santa.

Tal providência justifica-se devido às medidas adotadas nas três esferas de governos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 no âmbito do SUAS.

Tendo em vista a preocupação dessa gestão em atender as necessidades da população carente, no sentido de fornecer alimentação, essencial ao combate do COVID-19, com máxima urgência que o caso requer, além de saber que a orientação dos mais diversos poderes e instituições do país é o isolamento social, dificultando o dia a dia das pessoas mais carentes na busca de renda para subsistência, solicita a possibilidade desta Edilidade realizar a aquisição de 3 (três) mil cestas básicas.

Os **Benefícios Eventuais** são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte,

vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.



Neste sentido solicitamos providenciar Cestas Básicas e kits de higiene pessoal para atendimento a situação de emergência e de grande vulnerabilidade que por ora enfrentam os usuários da Política de Assistência Social.

Informo ainda que as despesas resultantes desta aquisição podem ser custeadas com recursos provenientes do FEAS Benefícios Eventuais - BE Conta Corrente 3257-3 agência 1344-7 Banco do Brasil e com recursos próprios.

Atenciosamente,

  
André José da Silva Medeiros  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Matrícula. 11077

---

**André José da Silva Medeiros**  
**Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência Social e Jurídica**

Ilmo. Sr.:

**Dr. VITAL COSTA**

**M.D. Prefeito Municipal de Araruna - PB**

**Nesta.**



No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº002, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HALANIO WAGNER RODRIGUES DE MATOS TORRES, portador da matrícula nº 169.753-6 como gestor do Contrato de nº 009/2020, que será firmado com a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com CNPJ: 07.990.965.0001-18, cujo objeto é a prestação de serviço de higienização e limpeza (com fornecimento de material) da Residência Oficial do Governador, conforme processo administrativo nº 202000000258 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 017/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 30 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 e a Constituição Federal de 1988, e a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, nos termos da Lei 8.745/93, bem como a Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial no âmbito de todo o Estado da PB, conforme abaixo:

CONTRATADO(A)	CONTRATO	VALOR GLOBAL	VIGÊNCIA
MARCLANA GUTMARAENS TORRES MARTINS	CONTRATO Nº 209/2020	21.900,00	02/03/2020 até 02/03/2021
RAYANA RAMALHO DE MENDONÇA	CONTRATO Nº 205/2020	19.200,00	02/03/2020 até 02/03/2021
SHERLEY FELIZARDO ARAUJO	CONTRATO Nº 209/2020	21.900,00	02/03/2020 até 02/03/2021
VERGÍNIA HELENA SERRANO PAULINO LIMA	CONTRATO Nº 210/2020	21.900,00	02/03/2020 até 02/03/2021
BYANCA EUGÊNIA DUARTE SILVA	CONTRATO Nº 210/2020	19.200,00	02/03/2020 até 02/03/2021

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO  
D.O.E 26/03/2020

Carlos Terezo Lins Filho  
CARLOS TEREZO LINS FILHO SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garez de Castro Dória  
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Aiblege Lóa Fernandes  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br  
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercial@uniaoapb@yahoo.com.br  
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacao@uniaoapb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PB CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA - CEAS/PB

Resolução Conjunta nº 02 de 27 de março de 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) com a utilização de saldos disponíveis de exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS visando o atendimento, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB e o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, em reunião ordinária realizada de forma remota em 27 de março do ano de 2020, de acordo com suas competências estabelecidas em seus Regimentos Internos e na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS-2012 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.546 de 03 de novembro de 2015 e no Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro de 2015 que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que trata da Situação de Emergência no Estado da Paraíba, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o cumprimento da Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos, notificados e confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no estado da Paraíba;

CONSIDERANDO esse momento de agravamento da situação de saúde e multiplicação de casos sob suspeita e monitoramento de pessoas infectadas com o COVID-19, assim como a necessidade de isolamento social, que repercute no cotidiano e na renda das famílias paraibanas, causando impactos sociais que demandam, sobretudo, a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO o aumento do desemprego e a necessidade de se adotar ações assistenciais emergenciais, com fulcro no art. 13, III, da Lei Nº 8.741/93;

RESOLVE:

Art.1º. Ampliar a utilização dos saldos financeiros disponíveis de exercícios anteriores, inerentes aos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS visando o atendimento, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência, durante a vigência do Decreto Estadual Nº 40.122.

Parágrafo Primeiro. A decisão para a ampliação da utilização dos recursos descritos no caput do art. 1º fundamentou-se na análise das informações disponibilizadas pelos municípios diante das vulnerabilidades para a emergência em saúde pública.

Art.2º. Os recursos de que trata o art. 1º poderão ser aplicados com despesas de custeio (tais como cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene) necessários à garantia de condições de sobrevivência.

Art.3º. Todas as despesas relativas aos recursos de que trata a presente Resolução deverão ser obrigatoriamente executadas/adquiridas através de Pessoa Jurídica - PJ.

Art. 4º. Não será permitida a utilização dos recursos previstos na presente Resolução em forma de pecúnia.

Art. 5º. Os recursos de que trata o art. 1º não poderão ser provenientes de saldos referentes aos Centros Dias e Residências Inclusivas, considerando os impedimentos previstos no Art. 5º da Resolução CNAS nº 4, DE 19 de abril de 2017 e Art. 9º da Resolução nº 3, de 7 de março de 2013.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 30 de março de 2020

Carlos Terezo Lins Filho  
CARLOS TEREZO LINS FILHO SANTOS FERNANDES  
Presidente da CIB/PB

GILMARA ANDREA DE OLIVEIRA  
Presidente do CEAS/PB



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 18 de Março de 2020  
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2020 - GAB/PREF de 18 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIAS DE SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**Considerando** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;  
**Considerando** que a saúde é um direito fundamental que deve ser garantido a todos, e ao poder público cabe a sua proteção, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros prejuízos à saúde;

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública, pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e a classificação da COVID-19 como uma pandemia;

**Considerando** a Portaria nº 185, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**Considerando** o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do município, o Comitê Gestor de Crise, para fins de gestão e acompanhamento da situação emergencial, com a seguinte composição:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretária de Saúde;
- III - Secretária de Educação;
- IV - Procuradoria Jurídica;
- V - Secretária de Assistência Social, Cidadania e Jurídica;
- VI - Assessoria de Comunicação;
- VII - Secretária de Administração;

**Parágrafo Único.** No âmbito do Município de Araruna/PB, as medidas temporárias a serem adotadas para o enfrentamento do COVID-19 ficarão estabelecidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Recomenda-se, como medidas individuais, que os pacientes com sintomas gripais/de problemas respiratórios, fiquem restritos ao domicílio, bem como, que as pessoas idosas e os pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambiente com aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Deverão ser cancelados, suspensos ou adiados, no âmbito do Município de Araruna/PB, durante o período de 30 (trinta) dias de vigência deste Decreto:

I - As férias da Rede Municipal de Ensino, ficando antecipadas a partir do dia 19 de março à 18 de abril de 2020, ficando adequando-se o calendário da Rede Municipal de Ensino para que o letivo não seja prejudicado, recomendando-se as instituições privadas de ensino a adotarem as mesmas providências;

II - eventos de qualquer natureza, com público superior a 100 (cem) pessoas;

III - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Araruna/PB para deslocamento no território nacional internacional, salvo em situações excepcionais e previamente justificadas;

IV - a concessão de novas férias e licença prêmio para servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde em outros setores estratégicos;

V - Os Serviços de Convivência que por sua natureza envolvam atividades coletivas (idosos, gestantes, mulheres, crianças e adolescentes), como também, as visitas de acompanhamento do Progi Criança Feliz, pertencentes à estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Todo servidor que retornar do exterior de áreas consideradas de transmissão local deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 10 (dez) dias, devendo aguardar orientações da referida pasta.

**Art. 4º** - As empresas e estabelecimentos com grande circulação de pessoas (supermercados, restaurantes, lanchonetes, lojas, etc.) deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, notadamente com a disponibilização de álcool gel 70% na entrada no estabelecimento para uso dos clientes e manutenção da ventilação/higiene do ambiente.

**Art. 5º** - As Unidades Básicas de Saúde permanecerão abertas para atendimento aos usuários e aqueles que por ventura apresentarem os sintomas mais graves (dificuldade respiratória), para atendimento médico e as comunicações devidas desses pacientes à Secretaria de Saúde, para adoção das medidas pertinentes.

**Art. 6º** - Os servidores idosos com mais de 60 (sessenta) anos, dos quadros desta Edilidade, ficarão em suas residências, até ulterior deliberação.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos de ensino deverão manter medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19:

- I - manter ventilados ambientes de uso coletivo;
- II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais de uso pessoal;
- III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV - Durante o período de suspensão das aulas, servidores das respectivas unidades escolares deverão manter ambientes limpos.

**Art. 8º** - RECOMENDA-SE:

I - o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de dia 19 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas neste local, ainda que em um mesmo instante não haja

público superior a 50 (cinquenta) pessoas, conforme disposto neste Decreto;

II - Locais de grande circulação de pessoas e comércio em geral, bem como às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

Art. 9 º - Os Usuários do serviço do CAPS, deverão fazer a entrega dos seus cartões de Controle de Atendimento, com a coordenação do serviço para que os profissionais médicos prescrevam a medicação, para os respectivos usuários e a revolução dos mesmos.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revaliadas a qualquer momento, em consonância com a situação epidemiológica deste Município.

Art. 11 - A situação emergencial de que trata este Decreto, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do poder público à situação vigente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela COVID-19.

Publique -se.

Vital da Costa Araújo

Deputado Constitucional

## LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020  
OBJETO: REFORMA DA LAVANDERIA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: SENA CONSTRUÇÕES EIRELI - VALOR: R\$ 64.914,08. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº, 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br.

Araruna - PB, 18 de março de 2020  
MARCIELMA MARTINS CARDOSO  
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ARMARINHO FEITOSA EIRELI - R\$ 15.824,95; MAURILIO DE ALMEIDA MENDES - ME - R\$ 211.265,60; VICTOR PAULO SOUSA SILVA - R\$ 1.173,25.

Araruna - PB, 18 de março de 2020  
VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2020

Aos 18 dias do mês de Março de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna, Estado da Paraíba, localizada Rua Professor Moreira - Centro - Araruna - PB nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2009; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 10.077, de Julho de 2008; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00012/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA ATENDER DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS PARTICIPANTES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO; resolve registrar o presente nos seguintes termos: Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - CNPJ: 08.927.105/0001-00; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 16.403.132/0001-02; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.667.845/0001-51. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00012/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame: - ARMARINHO FEITOSA EIRELI. CNPJ: 23.231.495/0001-65. Item(s): 11 - 23 - 27 - 30 - 31 - 33 - 35 - 37 - 38 - 39 - 43 - 45 - 47 - 48 - 53 - 60 - 71 - 76 - 85 - 86 - 91 - 94 - 99 - 101 - 102 - 103 - 112 - 113 - 115 - 116 - 118. Valor: R\$ 15.824,95. - MAURILIO DE ALMEIDA MENDES - ME. CNPJ: 03.467.684/0001-24. Item(s): 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 21 - 22 - 24 - 25 - 26 - 28 - 29 - 32 - 34 - 36 - 40 - 41 - 42 - 44 - 46 - 49 - 50 - 52 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 74 - 75 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 87 - 88 - 89 - 90 - 92 - 93 - 95 - 97 - 98 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 114 - 117 - 119 - 121 - 123 - 124. Valor: R\$ 211.265,60. - VICTOR PAULO SOUSA SILVA. CNPJ: 07.553.249/0001-73. Item(s): 100 - 120. Valor: R\$ 1.173,25. Total: R\$ 228.263,80. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata fica eleito o Foro da Comarca de Araruna. A referida ATA esta disponibilizada em seu inteiro teor no Portal do Município de Araruna/PB.

Araruna - PB, 18 de março de 2020  
VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, às 08h30min DO DIA 31 DE MARÇO DE 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, para AQUISIÇÃO DE PEIXE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/08; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br.

Araruna - PB, 18 de março de 2020  
THIAGO BELMONT LUCENA  
Pregoeiro Oficial





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da  
Fazenda Pública e do Terceiro Setor

---

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020

Trata a presente Nota Técnica, em complementação ao disposto no Informativo nº 01/2020, oriundo do Gabinete de Gestão de Crise do MPPB para o combate à Covid-19, da análise inicial das **novas formas extraordinárias de contratação pública regidas pela Lei Federal nº 13.979/2020**, previstas após a edição da recente Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que já está em vigor e que alterou a redação do Art. 4º da citada lei, bem como nela introduziu os Arts. 4º-A a Art. 4º-I.

A Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as variadas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Covid-19 responsável pela presente pandemia. Dentre as medidas trazidas, criou uma hipótese adicional de dispensa de licitação, assim como disciplinou, máxime após a edição da MP nº 926/2020, normas gerais licitatórias e contratuais exclusivamente aplicáveis durante o período de combate da Covid-19, **com aplicação subsidiária (no que couber) das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.**

Entende-se que a retrocitada lei federal, depois da edição da MP nº 926/2020 (que certamente será convertida em lei) quando dispõe sobre licitações, dispensas e contratações, é uma norma geral de licitações e contratos públicos, nos termos do Art. 22, XXVII, da Constituição da República, de modo **é plenamente aplicável a todos os entes federados, por tratar-se de lei nacional**; por consequência, tem-se que estados e municípios podem, inclusive, regulamentar esse ponto específico da Lei nº 13.979/2020 às suas realidades e praxes administrativas regionais e locais.

Colacionam-se abaixo os novos dispositivos da Lei nº 13.979/2020, acrescentados pela MP nº 926, de 20/03/2020:



Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou,



*ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Segurança Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Em que pese a escassez de material doutrinário e jurisprudencial sobre tão recente tema, conclui-se que a Lei nº 13.979/2020 trouxe uma **nova hipótese de licitação dispensável** (ou seja, o gestor pode licitar, caso seja conveniente e oportuno), **específica** para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao combate da emergência causada pela Covid-19, **não se confundido** com aquela prevista no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Nota-se que o legislador optou por inserir no ordenamento jurídico, de forma temporária, um novo caso de licitação dispensável; assim, trata-se de uma dispensa de licitação por situação de emergência em saúde pública, **porém com fundamento legal e requisitos distintos (previstos nos dispositivos acima transcritos)** da “dispensa por emergência ou calamidade geral” da Lei nº 8.666/93.

Ademais, caso o administrador público opte (em sendo possível), nesse período de situação de emergência de saúde pública, pela realização de prévio procedimento licitatório para a aquisição de bens, serviços (inclusive de engenharia) e insumos, relacionados ao enfrentamento da pandemia em apreço, deverá valer-se das modalidades previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 (pregão), **com a aplicação das disposições especiais trazidas pela Lei nº 13.979/2020 e alterações acima colacionadas (trazidas pela MP nº 926/2020)**. Qualquer que seja a opção do gestor público estadual ou municipal nesse período excepcional (dispensa de licitação ou sua realização – nos termos acima postos), o contrato administrativo celebrado com a pessoa física ou jurídica privada será regido principalmente pelos Arts. 4º a Art. 4º-I da sobredita lei federal, com a incidência subsidiária (no que couber) das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

A presente forma de contratação pública extraordinária pode ser usada pelos entes públicos **tão somente pelo período necessário para enfrentar a situação emergencial de saúde pública proveniente do Coronavírus** e não existe (atualmente) um marco temporal previamente definido da duração de tal situação. De toda forma, a Lei nº 13.979/2020, no seu Art. 1º, §§2º e 3º, estatui que um ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei e que o mencionado prazo não será superior ao que for declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Outro ponto que merece destaque é o fato de a legislação mencionada, no seu Art. 4º-B, certamente com o escopo de tornar mais ágil as contratações diretas de bens, serviços e insumos para o combate à pandemia, ter asseverado que **nas dispensas de licitação nela baseadas presumem-se atendidas as condições de:** (I) ocorrência de situação de emergência; (II) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (III) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (IV) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. **Trata-se de uma presunção relativa, ou seja, que admite prova em contrário na análise de casos concretos.**

No que concerne à publicização dos contratos administrativos firmados com o objeto em testilha, o Art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020, em prestígio ao constitucional princípio da publicidade, afirma que todas as contratações ou aquisições realizadas serão **imediatamente disponibilizadas** no respectivo sítio eletrônico oficial do ente (**portal da transparência**), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (LAI), **o nome do contratado (ou razão social), o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF ou CNPJ), o prazo contratual, o valor e o respectivo procedimento de contratação ou aquisição.**

Os contratos administrativos oriundos de procedimento de dispensa ou de licitação, celebrados com fulcro na Lei nº 13.979/2020, **deverão ser devidamente fiscalizados para garantir a**



**eficiência da contratação, evitando qualquer desperdício ou mal uso do dinheiro público** (como preconiza o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993). Nesse diapasão, deverá ser designado pela Administração Pública um fiscal para cada contrato firmado, conforme a regra prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Entretanto, nos casos de execução contratual mais simplificada, como nas hipóteses de entrega única de bens e/ou serviços, tem-se admitido a designação tão somente de um agente público que fará a conferência do cumprimento do foi pactuado, salientando que este último raciocínio dependerá da normativa adotada por cada órgão e entidade.



Extraí-se da redação do Art. 4º-E, §1º, da Lei nº 13.979/2020 que na hipótese de o gestor optar pela feitura de licitação, **o termo de referência ou projeto básico (que visa individualizar, suficientemente, o objeto da licitação), ante o intuito da lei, deverá ser simplificado.** Segundo a lei em exame, o termo de referência ou o projeto básico simplificado deverá conter: (I) declaração do objeto; (II) fundamentação simplificada da contratação; (III) descrição resumida da solução apresentada; (IV) requisitos da contratação; (V) critérios de medição e pagamento; (VI) estimativas dos preços (melhor abordada a seguir) e (VII) adequação orçamentária. No tocante às dispensas de licitação previstas na legislação em debate, tem-se que os respectivos procedimentos devem ser instruídos, no que couber, na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (aplicado subsidiariamente), **com as ressalvas de que a caracterização da situação de emergência, in casu, é presumida (como dito acima), e de que a justificativa ou estimativa do preço será feita conforme o Art. 4º-E, §1º, VI, da nóvel lei federal.**

Em complemento, observa-se que o Art. 4º-E, §1º, VI, da sobredita lei dispõe que a estimativa de preços para a contratação, seja na dispensa de licitação ou no procedimento licitatório a ser instaurado, deverá ser obtida por, **no mínimo, um dos seguintes critérios:** a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Verifica-se que o referido dispositivo mencionou “*um dos seguintes parâmetros*”, não estabelecendo uma ordem sequencial e necessária. Apesar disso, é recomendável que os gestores públicos pesquisem os preços no portal de compras do governo federal em primeiro lugar (por ser um banco de preços bastante completo e atualizado) ou por meio de contratações similares em outros órgãos ou entidades públicas. Em situações excepcionálíssimas, devidamente justificadas por escrito pela autoridade competente, a Lei nº 13.979/2020 (no seu Art. 4º-E, §2º) **permite que se dispense a estimativa de preços para a contratação dos bens, serviços e insumos em questão.**

Cumpre ainda salientar que a Lei Federal nº 13.979/2020 (Art. 4º-G, §2º) disciplina que eventuais recursos administrativos interpostos no bojo de procedimentos licitatórios lastreados em tal legislação **somente terão efeito devolutivo (sem efeito suspensivo).** Assim sendo, o recurso administrativo será proposto, mas sem qualquer impedimento da continuidade da licitação, da

celebração do contrato e imediata execução contratual. Quanto ao trâmite e ao tipo de recurso a ser manejado, deve-se seguir as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.



Com efeito as licitações de **bens, serviços e insumos comuns** (caso seja a opção do administrador) poderão ser desenvolvidas a partir da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, pois a referida lei não determinou obrigatoriamente o uso do pregão eletrônico. É o que deduz da leitura do *caput* do Art. 4º-G da lei em testilha: “*Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade*” (*destacado*).

Acrescente-se que este último comando da Lei nº 13.979/2020, **ao estatuir a redução pela metade dos prazos licitatórios**, permitiu a diminuição do prazo de publicidade do ato convocatório do pregão para quatro dias úteis, pois seria desarrazoado aguardar um prazo tão longo para uma situação em que um dia poderá significar a perda de inúmeras vidas. **Entende-se, finalmente, que a mens legis da lei em exame foi a de reduzir pela metade todos os prazos adotados nos procedimentos licitatórios existentes e não apenas no pregão.**

Conforme o Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, contratos administrativos nela fundamentados não seguem os prazos contratuais da Lei nº 8.666/93. Tais pactos terão um **prazo de duração de até seis meses** e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, **enquanto perdurar a necessidade** de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por fim, os contratos decorrentes da Lei nº 13.979/2020 **poderão (trata-se de faculdade do gestor)** possuir cláusula dispondo que os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, sem fazer distinção entre bens, serviços de engenharia e insumos**; trata-se da chamada alteração unilateral quantitativa.

Constata-se que a retrocitada lei não abordou os casos de alterações unilaterais qualitativas, nem de modificações por acordo entre as partes, **de maneira que a estas situações são aplicáveis (em sendo necessário), de forma subsidiária, os respectivos dispositivos da Lei nº 8.666/1993 (Art. 65, caput, e parágrafos)**. Vislumbra-se com nitidez que a intenção foi a de aumentar o percentual para acréscimos e supressões nas alterações unilaterais, fato este que orienta o intérprete no sentido de que não foi intenção do legislador proibir as alterações qualitativas ou por acordo entre as partes.

Diante dos argumentos jurídicos acima expostos<sup>1</sup>, este CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor apresenta, a título de sugestão e de forma não vinculante, as seguintes conclusões principais:



a) a Lei nº 13.979/2020 (com as alterações da MP nº 926/2020) trouxe uma **nova hipótese de licitação dispensável, específica** para aquisição de bens, serviços (inclusive de engenharia), e insumos destinados ao combate da situação de emergência causada pela Covid-19, **não se confundido** com a hipótese prevista no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; o legislador optou por inserir no ordenamento jurídico, **de forma temporária**, um novo caso de licitação dispensável para este fim específico, o qual é mais ágil e flexível que o do Art. 24, IV, em que pese também deva ser instrumentalizado através do devido processo administrativo;

b) caso o administrador público opte (em sendo viável), nesse período emergencial, pela feitura do **prévio procedimento licitatório** para a aquisição dos supracitados bens, serviços (até de engenharia) e insumos, deverá valer-se das modalidades licitatórias previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 (pregão), **com a aplicação das disposições especiais da Lei nº 13.979/2020**; qualquer que seja a opção do gestor nesse período (dispensa de licitação ou sua realização), **o contrato administrativo celebrado será regido principalmente pelos Arts. 4º a Art. 4º-I da sobredita lei federal, com a incidência subsidiária das Leis nº 8.666/1993 ou nº 10.520/2002**;

c) esta espécie de contratação pública extraordinária pode ser utilizada por todos os entes federados (por ser lei nacional) **tão somente pelo tempo necessário para enfrentar a situação emergencial decorrente do Coronavírus** e não existe (atualmente) um marco temporal previamente definido da duração de tal situação; ademais, a Lei nº 13.979/2020, no seu Art. 1º, §§2º e 3º, prevê que um ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei e que o mencionado prazo não será superior ao que for declarado pela OMS;

d) na hipótese de o gestor público já ter realizado, antes do advento (e do conhecimento) da MP nº 926/2020, contratação direta fundada no caso de dispensa do Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, conforme o seu respectivo decreto emergencial, deve-se constatar a presença das seguintes condições cumulativas: (I) urgência no atendimento da situação; (II) risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; (III) que a contratação seja adstrita aos bens necessários ao atendimento da situação

<sup>1</sup> **FONTES DE CONSULTA:** REIS, Luciano Elias; DE ALCÂNTARA, Marcus Vinícius Reis. **Contratação pública extraordinária no período do Coronavírus.** Disponível em: <<https://gestgov.discourse.group/t/contratacao-publica-extraordinaria-no-periodo-do-coronavirus-19-luciano-reis-e-marcus-alcantara/6261>>.

BONATTO, Hamilton. **Aquisição de bens, serviços e insumos: emergência de saúde pública – Coronavírus.** Disponível em: <[http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-03/CadernosAquisi%C3%A7%C3%A3oDeBensServi%C3%A7osEInsumosEmerg%C3%AanciaDeSa%C3%BadeP%C3%BablicaCORONAV%C3%8DRUS.pdf](http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-03/CadernosAquisi%C3%A7%C3%A3oDeBensServi%C3%A7osEInsumosEmerg%C3%AanciaDeSa%C3%BadeP%C3%BablicaCORONAV%C3%8DRUS.pdf)>.



emergencial; (IV) que as parcelas de obras e serviços a serem contratados possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da ocorrência da emergência<sup>2</sup>; além do mais, o procedimento de dispensa em tela deve atender aos requisitos formais do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



João Pessoa-PB, data e assinatura eletrônicas.

**REYNALDO DI LORENZO SERPA FILHO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO**  
**PÚBLICO E TERCEIRO SETOR**

---

<sup>2</sup> É assente na doutrina e jurisprudência que essas contratações devem se limitar àquelas estritamente necessárias à resolução da situação emergencial ou calamitosa. Caso a situação demande a manutenção de serviços por período superior ao limite estabelecido (180 dias), os contratos emergenciais devem vigorar pelo tempo estritamente necessário à realização do procedimento licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO

Araruna - PB, 27 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de Cestas Básicas -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
FÁBIO VERIATO DA CÂMARA  
Secretário



ESTADO DE CALIFORNIA  
SECRETARÍA DE EDUCACIÓN  
DIRECCIÓN DE ADMINISTRACIÓN Y FINANZAS

1950

El presente documento tiene el propósito de proporcionar información sobre el estado de los fondos de la institución para el año 1950.

Este informe fue elaborado en virtud de la autorización otorgada por el Consejo de Administración de la institución.

En fecho

El presente informe fue elaborado en virtud de la autorización otorgada por el Consejo de Administración de la institución. El mismo tiene el propósito de proporcionar información sobre el estado de los fondos de la institución para el año 1950.

Este informe fue elaborado en virtud de la autorización otorgada por el Consejo de Administración de la institución.

El presente informe fue elaborado en virtud de la autorización otorgada por el Consejo de Administración de la institución.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de Cestas Básicas -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DA COMPRA**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CESTA BÁSICACA COMPOSTA DE: AÇÚCAR TRITURADO 02 (DOIS) KG), branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 1 kg, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. ARROZ PARBOLIZADO 02 (DOIS) KG, classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA 02 (DOIS) KG, Tipo 1 embalado individualmente em embalagens de 1 kg, e secundariamente em fardos de 30kg, que atenda a legislação vigente recomendada. PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, 01 (UM) PACOTE, embalagem de 400 gramas, conteúdo carboidratos, proteínas, fibra alimentar. Sabor Carne. Não Contém Glúten. MACARRÃO 01(UM) KG, tipo espaguete, sem colesterol, contendo 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. ÓLEO DE SOJA REFINADO 01 (UM), original de fábrica com 900 ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. CAFÉ EM PÓ 02(DOIS) PACOTES, torrado e moído, pacote c/250g. BISCOITO CREAM CRACKER 01(UM), embalagem de 400 gramas, composição carboidratos, proteína, gorduras, fibra alimentar, cálcio, ferro e sódio. FARINHA DE MILHO FLOCADA (TIPO FLOCÃO) 04 (QUATRO) PACOTES: pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica resistente, atóxico, peso líquido de 500g. LEITE EM PÓ INTEGRAL - 02	Cesta Básica	2000

(DOIS) PACOTES. Mínimo de 26% de gorduras totais. Embalagem com 200g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no ministério da agricultura. FARINHA DE MANDIOCA - 01 (UM) PACOTE, fina, pct com 1 kg. Sardinha em Conserva Armazenada - 02(DUAS) latas em embalagem contendo 250g, elaborado com pescado íntegro, fresco, limpo e viscerado, sem escamas, sem espinhas, conservada em óleo comestível com sal. Rótulo com valor nutricional, data de validade e lote. KITUTI DE BOI - 01(uma) lata - Fiambre bovino Kitute lata 320g, Carne Bovina, mecanicamente separador de aves, água, carne mecanicamente separador de bovinos, úmidos bovino(coração), fécula de mandioca, proteínas de soja, sal, condimentos preparados(sal, pimenta preta, açúcar, coentro, pimenta calabresa, canela, cravo e aroma natural de fiambre. Marcas e preços unitários: Os itens acima devem ser acondicionados em uma única embalagem, para compor a Cesta Básica.



#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### 7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 3 (três) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.



## 8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

## 9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega do produto.

## 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

## 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

## 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Araruna - PB, 27 de março de 2020.

  
FÁBIO VERIATO DA CÂMARA  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
GABINETE DO PREFEITO



**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

**1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0 DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Araruna - PB, 27 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Prefeito

COTACAO COMERCIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	UND	QTE	DESCRIÇÃO	MARCA/FAB	VALOR UNIT		VALOR TOTAL R\$	
2000	KG	2	AÇÚCAR TRITURADO, branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 1 kg, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	TROPEIROS	R\$2,58	dois reais e cinquenta e oito centavos	R\$5,16	cinco reais e dezesseis centavos
	KG	2	ARROZ PARBOLIZADO, classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KIKA	R\$2,99	dois reais e noventa e nove centavos	R\$5,98	cinco reais e noventa e oito centavos
	KG	2	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA, Tipo 1 embalado individualmente em embalagens de 1 kg, e secundariamente em fardos de 30kg, que atenda a legislação vigente recomendada.	PARARI	R\$6,00	seis reais	R\$12,00	doze reais
	UND	1	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, embalagem de 400 gramas, conteúdo carboidratos, proteínas, fibra alimentar. Sabor Carne. Não Contém Glúten.	SUPRESOY	R\$2,79	dois reais e setenta e nove centavos	R\$2,79	dois reais e setenta e nove centavos
	KG	1	MACARRÃO, tipo espaguete, sem colesterol, contendo 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	ALIANÇA	R\$1,99	um real e noventa e nove centavos	R\$1,99	um real e noventa e nove centavos
	UND	1	ÓLEO DE SOJA REFINADO, original de fábrica com 900 ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CONCORDIA	R\$4,81	quatro reais e oitenta e um centavos	R\$4,81	quatro reais e oitenta e um centavos
	PCT	1	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído, pacote c/250g.	PURO	R\$3,43	três reais e quarenta e três centavos	R\$3,43	três reais e quarenta e três centavos
2000	PCT	1	BISCOITO CREAM CRACKER, embalagem de 400 gramas, composição carboidratos, proteína, gorduras, fibra alimentar, cálcio, ferro e sódio.	VITABONO	R\$2,50	dois reais e cinquenta centavos	R\$2,50	dois reais e cinquenta centavos
	PCT	2	Sardinha em óleo comestível, produto elaborado com sardinhas íntegras, descabeçadas; embalagem primária: lata com no mínimo 120g. Com prazo de validade, de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega. As latas não devem apresentar ferrugem e/ou estarem amassadas. Deve conter ômega 3, com informação nutricional, com registro no Ministério da Agricultura, inspecionada pelo SIF, data de validade e fabricante.	PALMEIRA	R\$2,85	dois reais e oitenta e cinco centavos	R\$5,70	cinco reais e setenta centavos
	UND	1	CARNE BOVINA ENLATADA - FIAMBRE DE CARNE BOVINA ENLATADA, informar dados nutricionais, marca, data de validade e numero do lote.	ANGLO	R\$3,20	três reais e vinte centavos	R\$3,20	três reais e vinte centavos





PCT	3	FARINHA DE MILHO FLOCADA (TIPO FLOCÃO): pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica resistente, atóxico, peso líquido de 500g.	BOMILHO	R\$1,10	um real e dez centavos	R\$3,30	três reais e trinta centavos
PCT	2	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Mínimo de 26% de gorduras totais. Embalagem com 200g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no ministério da agricultura.	TGUINHO	R\$3,42	três reais e quarenta e dois centavos	R\$6,84	seis reais e oitenta e quatro centavos
PCT	1	FARINHA DE MANDIOCA - fina, pct com 1 kg.	DUKAMPO	R\$2,30	dois reais e trinta centavos	R\$2,30	dois reais e trinta centavos
						VALOR DA CESTA	R\$ 60,00

VALOR TOTAL DA CESTA: .....	R\$ 60,00	SESSENTA REAIS
-----------------------------	-----------	----------------

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: .....	R\$ 120.000,00	CENTO E VINTE MIL REAIS
--------------------------------	----------------	-------------------------

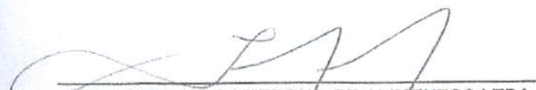
**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.
- 2 - Prazo de Pagamento: 30 dias
- 3 - Prazo e local de Entrega: Conforme o pedido

**DECLARAÇÕES:**

1 - Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de Março de 2020.



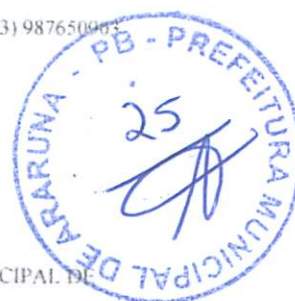
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
 JOAQUIM JESUINO DE OLIVEIRA FILHO  
 CPF 314.860.374-53 RG 833.773 SSP/PB  
 PROCURADOR

**08.370.039/0001-02**  
 Mega Master Comercial de Alimentos Ltda  
 Rua Guilhermino Barbosa, 52  
 ESTAÇÃO VELHA - CEP: 58-414.100  
 CAMPINA GRANDE - PB



# COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA.EPP

RUA. PEDRO ALVARO CABRAL, 89 - CENTRO - CAMPINA GRANDE-PB FONE (83) 98765000  
 CNPJ: 21.391.428/0001-82 INSC. ESTADUAL: 16.242.715-8  
 EMAIL: comercial.f@hotmail.com



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
 COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB.DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS CARENTES DESTA MUNICIPIO.

FOI SOLICITADO AO PROPONENTE COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA A SEGUIR QUALIFICADO, QUE INFORMASSE O SEU MELHOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO EM EPIGRAFE. OS DADOS OBTIDOS FORAM DEVIDAMENTE TRANSCRITOS EM PLANILHA ESPECIFICA - VIDE QUADRO ABAIXO - DANDO-SE TOTAL CONHECIMENTO AO INTERESSADO, QUE DEPOIS DE ACHADO CONFORME, ASSINOU A PRESENTE COTAÇÃO DE MERCADO, CONCORDANDO PLENAMENTE COM O VALOR DECLARADO PARA A REFERIDA CONTRATAÇÃO, COMPROMETENDO-SE, INCLUSIVE, A EXECUTAR O SEU OBJETO RIGOROSAMENTE NAS CONDIÇÕES ofertadas, TUDO EM CONFORMIDADE COM O MODELO DISPONIBILIZADO PELA REFERIDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

## COTAÇÃO DE PREÇOS:

ITEM	PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p>ACÚCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO, COR, CHEIROS PRÓPRIOS E SABOR DOCE. ISENTO DE SUJIDADES E ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NTA - 52/53. EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. DADOS DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE N°. DO LOTE. VALIDADE MÍNIMA 04 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO.</p>	ALEGRE	KG	02	2,80	R\$ 5,60
02	<p>ARROZ TIPO I PARBÓILIZADO - LONGO, PRÉ-COZIDO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR, DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA - 33. EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. DADOS DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE N°. DO LOTE. VALIDADE MÍNIMA 04 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO.</p>	KIKA	KG	02	3,20	R\$ 6,40
03	<p>FEIJÃO TIPO I CARIOCA DE 1ª QUALIDADE, DE RÁPIDO COZIMENTO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15% PERMITIDA EM FEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS. PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MAPA E NO MS. EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. DADOS DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, N°. DO LOTE. VALIDADE MÍNIMA 04 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO.</p>	S. DE OURO	KG	02	7,00	R\$ 14,00
04	<p>PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA EMBAL. 400GR CONT. CARB. PROTEINAS, FIBRAS ALIMENTAR S CARNE</p>	SUPRESOY	UND	01	3,50	R\$ 3,50
05	<p>MACARRÃO DE SÊMULA - TIPO ESPAGUETE FINO, ENRIQUECIDO COM FERRO, VITAMINADO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MAPA E NO MS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 500G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, N°. DO LOTE. VALIDADE MÍNIMA 04 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO.</p>	ALIANÇA	KG	01	4,40	R\$ 4,40

2

06	OLEO COMESTIVEL DE SOJA - OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS. PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MAPA E NO MS. SUAS SUBSTANCIAS DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A NTA. EMBALADO EM GARRAFA PLASTICA CONTENDO 900ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PRAZO DE VALIDADE, N.º DO LOTE VALIDADE MINIMA 04 MESES DA DATA DE FABRICACAO.	VILA VELHA	UNID	01	5,00	R\$ 5,00
07	CAFE - TIPO TORRADO E MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS/ SELO DA ABIC. DE PRIMEIRA QUALIDADE. PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MS E ATENDER A PORTARIA 451/97 E A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. EMBALADO EM PACOTE CONTENDO 250G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PRAZO DE VALIDADE, N.º DO LOTE. VALIDADE MINIMA 04 MESES DA DATA DE FABRICACAO.	PURO	PACOTE	01	3,50	R\$ 3,50
08	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - COMPOSICAO BASICA. AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE. FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, COM EXTRATO DE MAIZE E FERMENTO BIOLÓGICO. DUPLA EMBALAGEM, CONTENDO 400G., EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, COMPOSICAO NUTRICIONAL, VALIDADE MINIMA 04 MESES DE FABRICACAO.	VITABONO	PACOTE	01	2,65	R\$ 2,65
09	SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL, PROD. ELABORADOS COM SARDINHAS INTEGRAS, DESCABEÇADAS, EMBAL. PRIM. 120GR COM PRAZO DE VALIDADE M. DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, AS LATAS NAO DEVEM APRESENTAR FERRUGEM OU ESTAREM AMASSADAS, DEVE CONTER OMEGA 3, COM INFORMACAO NUTRICIONAL, COM REG. NO M. DA AGRICULTURA, INSP. PELO SIF, DATA DE VAL. E FABRICANTE.	88	LT	02	3,20	R\$ 6,40
10	CARNE BOVINA ENLATADA-FIAMBRE DE CARNE BOVINA ENLATADA, INF. DADOS NUTRICIONAIS, MARCA, DATA DE VALIDADE E N.º DO LOTE.	ODERICH	UND	01	3,50	R\$ 3,50
11	FARINHA DE MIHO FLOCADA- T. FLOCAO PRE-CUZIDA INST. NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBAL. PLASTICA RESISTENTE, PESO LIQ. 500GR.	RANGEL	PCT	03	1,25	R\$ 3,75
12	LEITE EM PO INTEGRAL, (SEM AÇUCAR) COM VALOR MINIMO DE 492 KCAL E 26 G DE PROTEINA A CADA 100 GRAMAS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MS E NO MAPA. EMBALADO EM PACOTE CONTENDO 200G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PRAZO DE VALIDADE, N.º DO LOTE. VALIDADE MINIMA 04 MESES DA DATA DE FABRICACAO.	ITALAC	PACOTE	02	3,50	R\$ 7,00
13	FARINHA DE MANDIOCA - FINA PCT C/ 1 KG	FILIFE	PCT	01	2,50	R\$ 2,50
TOTAL:						R\$ 68,20

VALOR DE CADA CESTA BASICA: R\$ 68,20 (SESENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS, CONTADO DA APRESENTACAO DA MESMA.

PRAZO DE ENTREGA: DE ACORDO COM O EDITAL.

PRAZO DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM O EDITAL.

PROCEDENCIA: NOSSOS PRODUTOS SAO DE ORIGEM NACIONAL.

ALÍQUOTA DO ICMS: 18% CONSUMIDOR FINAL.

ORIGEM DOS PRODUTOS: TODOS DE ORIGEM NACIONAL.

DECLARO EXPRESSAMENTE QUE SERÁ CUMPRIDO O SERVIÇO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DECLARAMOS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, QUE AO APRESENTAR ESTA PROPOSTA, COM OS PREÇOS E PRAZOS ACIMA INDICADOS, ESTAMOS DE PLENÓ ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA ESTA LICITAÇÃO, AS QUAIS NOS SUBMETEMOS INCONDICIONALMENTE E INTEGRALMENTE.

DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NO PREÇO PROPOSTO ESTÃO INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, INCLUSIVE OS TRIBUTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS, FRETES, SEGUROS E QUAISQUER OUTROS CUSTOS E DESPESAS INCIDENTES SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

DECLARAMOS, AINDA, QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO NO EDITAL DE PREGÃO E NO CONTRATO.

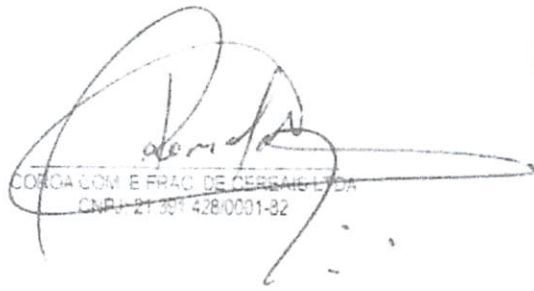


Q

DECLARAÇÃO: DECLARO EXPRESSAMENTE QUE SERÁ CUMPRIDO O FORNECIMENTO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DECLARAÇÃO: DECLARAMOS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, QUE AO APRESENTAR ESTA PROPOSTA, COM OS PREÇOS E PRAZOS ACIMA INDICADOS, ESTAMOS EM PLENO ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA ESTA LICITAÇÃO AS QUAIS NOS SUBMETEMOS INCONDICIONALMENTE E INTEGRALMENTE

BANCO: SICCOB AG-4480 C. CORRENTE: 3466-5

  
CONDOMÍNIO E FRAC. DE CERRAS LINDA  
CNPJ: 21.501.428/0001-82





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL**

**VALOR DE REFERÊNCIA: PESQUISA DE MERCADO**

**1.0.DO OBJETO**


1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	CESTA BÁSICA COMPOSTA DE: AÇÚCAR TRITURADO 02 (DOIS) KG), branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 1 kg, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. ARROZ PARBOLIZADO 02 (DOIS) KG, classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA 02 (DOIS) KG, Tipo 1 embalado individualmente em embalagens de 1 kg, e secundariamente em fardos de 30kg, que atenda a legislação vigente recomendada. PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, 01 (UM) PACOTE, embalagem de 400 gramas, conteúdo carboidratos, proteínas, fibra alimentar. Sabor Carne. Não Contém Glúten. MACARRÃO 01(UM) KG, tipo espaguete, sem colesterol, contendo 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. ÓLEO DE SOJA REFINADO 01 (UM), original de fábrica com 900 ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. CAFÉ EM PÓ 02(DOIS) PACOTES, torrado e moído, pacote c/250g. BISCOITO CREAM CRACKER 01(UM), embalagem de 400 gramas, composição carboidratos, proteína, gorduras, fibra alimentar, cálcio, ferro e sódio. FARINHA DE MILHO FLOCADA (TIPO FLOCÃO) 04 (QUATRO) PACOTES: pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica resistente, atóxico, peso líquido de 500g. LEITE EM PÓ INTEGRAL - 02 (DOIS) PACOTES. Mínimo de 26% de gorduras totais. Embalagem com 200g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no ministério da agricultura. FARINHA DE MANDIOCA - 01 (UM) PACOTE, fina, pct com 1 kg. Sardinha em Conserva Armazenada - 02(DUAS) latas em embalagem contendo 250g, elaborado com pescado	Cesta Básica	2000	60,00	120.000,00

<p>íntegro, fresco, limpo e viscerado, sem escamas, sem espinhas, conservada em óleo comestível com sal. Rótulo com valor nutricional, data de validade e lote. KITUTI DE BOI - 01(uma) lata - Fiambre bovino Kitute lata 320g, Carne Bovina, mecanicamente separador de aves, água, carne mecanicamente separador de bovinos, úmidos bovino(coração), fécula de mandioca, proteínas de soja, sal, condimentos preparados(sal, pimenta preta, açúcar, coentro, pimenta calabresa, canela, cravo e aroma natural de fiambre. Marcas e preços unitários: Os itens acima devem ser acondicionados em uma única embalagem, para compor a Cesta Básica.</p>			
			<p style="text-align: right;"><b>Total</b> 120.000,00</p>

**3.0.DO VALOR**

**3.1.O valor total é equivalente a R\$ 120.000,00.**

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega do produto.

Araruna - PB, 27 de março de 2020.

  
 \_\_\_\_\_  
 FÁBIO VERIATO DA CAMARA  
 Secretário



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990



Araruna-PB, 02 de Janeiro de 2020  
ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMINO DO VIGENTE DA COMISSÃO ARARUNO

## GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2020 GAB/PREF

Araruna-PB, 02 de janeiro de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso, V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar o servidora **MARCIELMA MARTINS CARDOSO**, para exercer o Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna-PB e do Fundo Municipal de Saúde de Araruna-PB, e os servidores, **UBIRATAN BATISTA DA SILVA** e **TERCÍLIA PEQUENO MARINHO DA SILVA**, para exercerem as atribuições de membros da equipe da Comissão de Licitação retro mencionada, nos termos do Art. 51 da Lei 8.666/93, pelo período de 01(um) ano.

Designar, na condição de substitutos, quando da falta ou impedimento de qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, os servidores **IZENALDO BRITO NUNES PINTO** e **CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO FILHO**.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Vital da Costa Araújo*  
Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2020 - GAB/PREF

Araruna, 02 de janeiro de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar o servidor **THIAGO BELMONT LUCENA**, para exercer o Cargo de **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Araruna-PB e do Fundo Municipal de Saúde de Araruna-PB, e os servidores, **IZENALDO BRITO NUNES PINTO** e **MARCIELMA MARTINS CARDOSO**, para exercerem as atribuições de membros da equipe de apoio, nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Art. 51 da Lei 8.666/93, pelo período de 01(um)ano.

Designa, na condição de substitutos, quando da falta ou impedimento de qualquer dos membros da equipe de apoio, os servidores **IVANA SAMARA ALCÂNTARA DE LIMA** e **ALEXANDRA VIANA TEIXEIRA DA ROCHA**.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Vital da Costa Araújo*  
Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 003/2020 GAB/PREF

Araruna-PB, 02 de janeiro de 2020.

CONSTITUI COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, DESIGNANDO MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica art. 41, inciso V, e Lei Federal 12.305/10,

Considerando o que preconiza o art. nº 15, § 8º e art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art.1º - CONSTITUIR COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, com os servidores **CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO FILHO MAT. 11217**, **KIONARA DIONÍSIO TARGINO MOREIRA, MAT 11.100**, **MARCIELMA MARTINS CARDOSO MAT. 11.071**, e **JOYCE KEROLLAYNE ROCHA SANTOS MAT. 11.163**, sob a presidência do primeiro, receber, quantificar, conferir e analisar os materiais ou bens pertencentes adquiridos por meio de processo licitatório pelo poder público municipal.

Art. 2º - Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Vital da Costa Araújo*  
Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

Araruna-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Orçamento de 2020: Recursos Próprios do Município/Outros Recursos  
02.020 SEC.DE PLANEJ. ADMINIST.FINANCAS E REC. MUNICIPAL  
04 122 0002 2006 MANUT.DAS ATIV.DA COORD.ADMINISTRATIVA REGIONAL  
02.070 SEC.DE CIDADANIA, TRABALHO ASSIST.SOCIAL E JURIDICA  
08 244 0033 2035 MANUT.DAS ATIV.DAS ACOES E SERVICOS SOCIAIS  
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08 244 0033 2059 MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL  
Elemento de Despesa: 3390.30 99 Material de Consumo

Araruna - PB, 27 de março de 2020.

  
FABIO VEREATO DA CÂMARA  
Secretário de Finanças





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e  
Receita Municipal.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída  
com a justificativa para a necessidade da demanda  
requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Araruna - PB, 27 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_  
VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Receita Municipal

Objeto: Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**DISPENSA Nº DP00005/2020 - 27/03/2020**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Araruna - PB, 27 de março de 2020.

---

MARCIELMA MARTINS CARDOSO  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Objeto: Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Dispensa nº DP00005/2020 - 27/03/2020.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Receita Municipal.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Receita Municipal, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Araruna - PB, 27 de março de 2020.

MARCIELMA MARTINS CARDOSO  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00005/2020

### 1.0 - OBJETO

Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

### 2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Receita Municipal - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado a esta Comissão, o caso é de emergência: Decreto nº 0007/2020 - 18/03/2020.

### 3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

*"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."*

### 4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Araruna - PB, 27 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MARCIELMA MARTINS CARDOSO

  
\_\_\_\_\_  
UBIRATAN BATISTA DA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
TERCÍLIA PEQUENO MARINHO DA SILVA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: .....-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Araruna - Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, CNPJ nº 08.927.105/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Vital da Costa Araújo, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Francisco Fialho, S/N - Casa - Centro - Araruna - PB, CPF nº 379.827.104-68, Carteira de Identidade nº 866.660 SDDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..... CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00005/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento de 2020: Recursos Próprios do Município/Outros Recursos  
02.020 SEC.DE PLANEJ. ADMINIST.FINANCAS E REC. MUNICIPAL  
04 122 0002 2006 MANUT.DAS ATIV.DA COORD.ADMINISTRATIVA REGIONAL  
02.070 SEC.DE CIDADANIA, TRABALHO ASSIST.SOCIAL E JURIDICA  
08 244 0033 2035 MANUT.DAS ATIV.DAS ACOES E SERVICOS SOCIAIS  
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08 244 0033 2059 MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL  
Elemento de Despesa: 3390.30 99 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega do produto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araruna - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
.....



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00005/2020

Araruna - PB, 27 de março de 2020.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de Cestas Básicas -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de emergência: Decreto nº 0007/2020 - 18/03/2020, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 120.000,00. - Entidade muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo comercial de gêneros Alimentícios e materiais de Limpeza pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*

*"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
FABÍO VERIATO DA CÂMARA  
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00005/2020

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
<p>1 - CESTA CESTA BÁSICA COMPOSTA DE: AÇÚCAR TRITURADO 02 (DOIS) KG), branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 1 kg, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. ARROZ PARBOLIZADO 02 (DOIS) KG, classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA 02 (DOIS) KG, Tipo 1 embalado individualmente em embalagens de 1 kg, e secundariamente em fardos de 30kg, que atenda a legislação vigente recomendada. PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, 01 (UM) PACOTE, embalagem de 400 gramas, conteúdo carboidratos, proteínas, fibra alimentar. Sabor Carne. Não Contém Glúten. MACARRÃO 01(UM) KG, tipo espaguete, sem colesterol, contendo 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. ÓLEO DE SOJA REFINADO 01 (UM), original de fábrica com 900 ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. CAFÉ EM PÓ 02(DOIS) PACOTES, torrado e moído, pacote c/250g. BISCOITO CREAM CRACKER 01(UM), embalagem de 400 gramas, composição carboidratos, proteína, gorduras, fibra alimentar, cálcio, ferro e sódio. FARINHA DE MILHO FLOCADA (TIPO FLOCÃO) 04 (QUATRO) PACOTES: pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica resistente, atóxico, peso líquido de 500g. LEITE EM PÓ INTEGRAL - 02 (DOIS) PACOTES. Mínimo de 26% de gorduras totais. Embalagem com 200g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no ministério da agricultura. FARINHA DE MANDIOCA - 01 (UM) PACOTE, fina, pct com 1 kg. Sardinha em Conserva Armazenada - 02(DUAS) latas em embalagem contendo 250g, elaborado com pescado íntegro, fresco, limpo e viscerado, sem escamas, sem espinhas, conservada em óleo comestível com sal. Rótulo com valor nutricional, data de validade e lote. KITUTI DE BOI - 01(uma) lata - Fiambre bovino Kitute lata 320g, Carne Bovina, mecanicamente separador de aves, água, carne mecanicamente separador de bovinos, úmidos bovino(coração), fécula de mandioca, proteínas de soja, sal, condimentos preparados(sal, pimenta preta, açúcar, coentro, pimenta calabresa, canela, cravo e aroma natural de fiambre. Marcas e preços unitários: Os itens acima devem ser acondicionados em uma única embalagem, para compor a Cesta Básica.</p>						
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Cesta Básica	2000	60,00	120.000,00	1	

Araruna - PB, 27 de março de 2020

**RESULTADO FINAL:**

- MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 120.000,00

FÁBIO VERIATO DA CÂMARA  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
GABINETE DO PREFEITO



**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00005/2020  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E  
RECEITA MUNICIPAL

**Assunto:** Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

**Legislação:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Procuradoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Araruna - PB, 31 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO N.º DISPENSA Nº DP 00005-2020.

INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB**

ASSUNTO: *Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de Cestas Básicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

*DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.*

*I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de Cestas Básicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.*

*III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.*

*IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.*

*V – Possibilidade de projeto básico simplificado.*

*VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.*

## I - RELATÓRIO

Por despacho do Prefeito Constitucional, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de Cestas

Básicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Pretende-se a contratação de Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Pesquisa de preço de mercado;
- c) Despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus;
- d) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

*Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.*

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### **II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**

*A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.*

*Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

*Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:*

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

*Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.*

*É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.*

*A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:*

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

*Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.*

*Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:*

*A Lei 13.979/20 está em vigor?*

*Porque o insumo que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?*

*Que riscos a falta do insumo que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?*

A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?



## FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, **dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.**

Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

### II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

*A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.*

*Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.*

*Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:*

*Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);*

*O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);*

*Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;*

*Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020;*  
e

*Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).*

*Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.*

O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.

*Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excepcionou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:*

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

*Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.*

*Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à*



Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD b) pesquisa de preço de mercado; c) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; d) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	<b>CONSTA</b>
Fundamentação simplificada da contratação	<b>CONSTA</b>
Descrição resumida da solução apresentada	<b>CONSTA</b>
Requisitos da contratação	<b>CONSTA</b>
Estimativa dos preços	<b>CONSTA</b>
Adequação orçamentária	<b>CONSTA</b>

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atende os requisitos da Legislação Vigente.

Podendo ainda Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, não havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.



Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da Lei 12.527/2011 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.



### III – CONCLUSÃO

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Procuradoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso IV, do referido diploma legal.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o disposto deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Esta Procuradoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Retornem os autos a Gabinete do Prefeito.

Araruna/PB, 31 de março de 2020.

**FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR**  
Procurador Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
GABINETE DO PREFEITO



Araruna - PB, 31 de Março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00005/2020, a qual sugere a contratação de:

**- MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**

**CNPJ: 08.370.039/0001-02**

**Valor: R\$ 120.000,00**

Publique-se e cumpra-se.

VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
GABINETE DO PREFEITO



Araruna - PB, 31 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00005/2020: Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

**- MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**

**CNPJ: 08.370.039/0001-02**

**Valor: R\$ 120.000,00**

Publique-se e cumpra-se.



---

VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL

DISPENSA N° DP00005/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Araruna - PB, 31 de março de 2020.

  
FÁBIO VERIATO DA CÂMARA  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DP00005/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Araruna - PB, 31 de março de 2020.

---

MARCIELMA MARTINS CARDOSO  
Presidente da Comissão



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA E MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Araruna - Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, CNPJ nº 08.927.105/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Vital da Costa Araújo, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Francisco Fialho, S/N - Casa - Centro - Araruna - PB, CPF nº 379.827.104-68, Carteira de Identidade nº 866.660 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - RUA GUILHERMINO BARBOSA, 52 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 08.370.039/0001-02, neste ato representado por Miguel Ângelo Fonseca Pires, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Tomaz Soares de Souza, 920, Apto 503 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 009.632.604-21, Carteira de Identidade nº 30987048 SSP/SE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00005/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CESTA BÁSICA COMPOSTA DE: AÇÚCAR TRITURADO 02 (DOIS) KG), branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 1 kg, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. ARROZ PARBOLIZADO 02 (DOIS) KG, classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA 02 (DOIS) KG, Tipo 1 embalado individualmente em embalagens de 1 kg, e secundariamente em fardos de 30kg, que atenda a legislação vigente recomendada. PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, 01 (UM) PACOTE, embalagem de 400 gramas, conteúdo carboidratos, proteínas, fibra alimentar. Sabor Carne. Não Contém Glúten. MACARRÃO 01(UM) KG, tipo espaguete, sem colesterol, contendo 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. ÓLEO DE SOJA REFINADO 01 (UM), original de fábrica com 900 ml, especificação dos	Cesta Básic	2000	60,00	120.000,00

ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. CAFÉ EM PÓ 02(DOIS) PACOTES, torrado e moído, pacote c/250g. BISCOITO CREAM CRACKER 01(UM), embalagem de 400 gramas, composição carboidratos, proteína, gorduras, fibra alimentar, cálcio, ferro e sódio. FARINHA DE MILHO FLOCADA (TIPO FLOCÃO) 04 (QUATRO) PACOTES: pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica resistente, atóxico, peso líquido de 500g. LEITE EM PÓ INTEGRAL - 02 (DOIS) PACOTES. Mínimo de 26% de gorduras totais. Embalagem com 200g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no ministério da agricultura. FARINHA DE MANDIOCA - 01 (UM) PACOTE, fina, pct com 1 kg. Sardinha em Conserva Armazenada - 02(DUAS) latas em embalagem contendo 250g, elaborado com pescado íntegro, fresco, limpo e viscerado, sem escamas, sem espinhas, conservada em óleo comestível com sal. Rótulo com valor nutricional, data de validade e lote. KITUTI DE BOI - 01(uma) lata - Fiambre bovino Kitute lata 320g, Carne Bovina, mecanicamente separador de aves, água, carne mecanicamente separador de bovinos, úmidos bovino(coração), fécula de mandioca, proteínas de soja, sal, condimentos preparados(sal, pimenta preta, açúcar, coentro, pimenta calabresa, canela, cravo e aroma natural de fiambre. Marcas e preços unitários: Os itens acima devem ser acondicionados em uma única embalagem, para compor a Cesta Básica.



**Total:** 120.000,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento de 2020: Recursos Próprios do Município/Outros Recursos  
02.020 SEC.DE PLANEJ. ADMINIST.FINANCAS E REC. MUNICIPAL  
04 122 0002 2006 MANUT.DAS ATIV.DA COORD.ADMINISTRATIVA REGIONAL  
02.070 SEC.DE CIDADANIA, TRABALHO ASSIST.SOCIAL E JURIDICA  
08 244 0033 2035 MANUT.DAS ATIV.DAS ACOES E SERVICOS SOCIAIS  
Elemento de Despesa: 3390.30 99 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega do produto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;  
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Araruna - PB, 31 de Março de 2020.


TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
753 662 404-25

  
VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Prefeito  
379.827.104-68

  
916.258.794-20

  
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIEMNTOS EIRELI  
CNPJ: 08.370.039/0001-02  
MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES



# PROPOSTA ATUALIZADA



REF.: DISPENSA Nº DP00005/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

OBJETO: Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

PROPONENTE: **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ nº 08.370.039/0001-02

RUA GUILHERMINO BARBOSA, 52 - GALPÃO 25 BL - B 01

CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB - 58410-097

(83) 32222286 - MIGUEL - 99893715

licitacao.megamaster@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DP00005/2020 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CESTA BÁSICA COMPOSTA DE: AÇÚCAR TRITURADO 02 (DOIS) KG), branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 1 kg, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. ARROZ PARBOLIZADO 02 (DOIS) KG, classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA 02 (DOIS) KG, Tipo 1 embalado individualmente em embalagens de 1 kg, e secundariamente em fardos de 30kg, que atenda a legislação vigente recomendada. PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, 01 (UM) PACOTE, embalagem de 400 gramas, conteúdo carboidratos, proteínas, fibra alimentar. Sabor Carne. Não Contém Glúten. MACARRÃO 01(UM) KG, tipo espaguete, sem colesterol, contendo 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. ÓLEO DE SOJA REFINADO 01 (UM), original de fábrica com 900 ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. CAFÉ EM PÓ 02(DOIS) PACOTES, torrado e moído, pacote c/250g. BISCOITO CREAM CRACKER 01(UM), embalagem de 400 gramas, composição	Cesta Básica	2000	60,00	120.000,00



<p>carboidratos, proteína, gorduras, fibra alimentar, cálcio, ferro e sódio. FARINHA DE MILHO FLOCADA (TIPO FLOCÃO) 04 (QUATRO) PACOTES: pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica resistente, atóxico, peso líquido de 500g. LEITE EM PÓ INTEGRAL - 02 (DOIS) PACOTES. Mínimo de 26% de gorduras totais. Embalagem com 200g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no ministério da agricultura. FARINHA DE MANDIOCA - 01 (UM) PACOTE, fina, pct com 1 kg. Sardinha em Conserva Armazenada - 02(DUAS) latas em embalagem contendo 250g, elaborado com pescado íntegro, fresco, limpo e viscerado, sem escamas, sem espinhas, conservada em óleo comestível com sal. Rótulo com valor nutricional, data de validade e lote. KITUTI DE BOI - 01(uma) lata - Fiambre bovino Kitute lata 320g, Carne Bovina, mecanicamente separador de aves, água, carne mecanicamente separador de bovinos, úmidos bovino(coração), fécula de mandioca, proteínas de soja, sal, condimentos preparados(sal, pimenta preta, açúcar, coentro, pimenta calabresa, canela, cravo e aroma natural de fiambre. Marcas e preços unitários: Os itens acima devem ser acondicionados em uma única embalagem, para compor a Cesta Básica.</p>				
				<b>Total: 120.000,00</b>

Araruna - PB, 31 de março de 2020.

MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 08.370.039/0001-02

MEGA MASTER  
COMERCIAL DE  
ALIMENTOS

EIRELI:08370039000102

Assinado de forma digital por  
MEGA MASTER COMERCIAL DE  
ALIMENTOS

EIRELI:08370039000102

Dados: 2020.05.12 14:34:46 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00005/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instruiu o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: Aquisição de Cestas Básicas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 120.000,00

Araruna - PB, 31 de março de 2020  
VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**



OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. DOTAÇÃO: Orçamento de 2020: Recursos Próprios do Município/Outros Recursos 02.020 SEC.DE PLANEJ. ADMINIST.FINANCAS E REC. MUNICIPAL 04 122 0002 2006 MANUT.DAS ATIV.DA COORD.ADMINISTRATIVA REGIONAL 02.070 SEC.DE CIDADANIA, TRABALHO ASSIST.SOCIAL E JURIDICA 08 244 0033 2035 MANUT.DAS ATIV.DAS ACOES E SERVICOS SOCIAIS; 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08 244 0033 2059 MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL - Elemento de Despesa: 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT N° 00061/2020 - 31.03.20 - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 120.000,00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregeiro Oficial e Equipe de Apoio, observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2020, para contratação de empresa especializada para organização, planejamento e execução de Provas de Provas e Títulos, para seleção de candidato para os cursos de Nível Fundamental, Médio e Superior da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DOS INDIOS, PB. Menos o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICAÇÃO sob o nº 00001/2020, em favor da ASSASSORPI CONSULTORIA LTDA-RS 73.658,00. Cadência dos Itens - PB, 01 de Abril de 2020

ALLAN SEIXAS DE SOUSA  
Prefeito

**Prefeitura Municipal  
de Paulista**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregão Presencial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, as 09:30 horas do dia 15 de Abril de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para aquisição parcelada de Peças e materiais acessórios, serviço de alinhamento e balanceamento para os veículos pertencentes ao Município de Paulista - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente - Fundamento legal: Lei Federal nº 10.770/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7892/13, Decreto Municipal nº 009/09, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34451011. E-mail: paulistalicitacao@gmail.com. Edital: www.paulista.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

DELLANNY LUCENA DASHAYASANTOS  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregão Presencial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, as 10:30 horas do dia 15 de Abril de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para fornecimento de combustíveis, na localização da BR 230 km 100 ou na propriedade de João Pessoa para abastecimento de veículos pertencentes ao Município de Paulista - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente - Fundamento legal: Decreto Federal nº 7892/13, Decreto Municipal nº 009/09, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34451011. E-mail: paulistalicitacao@gmail.com. Edital: www.paulista.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

DELLANNY LUCENA DASHAYASANTOS  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregão Presencial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, as 11:00 horas do dia 15 de Abril de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços futuros, para: Aquisição parcelada e diária de Gêneros Alimentícios, destinados a diversos estabelecimentos do Município de Paulista. Recursos: previstos no orçamento vigente - Fundamento legal: Lei Federal nº 10.770/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7892/13, Decreto Municipal nº 009/09, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34451011. E-mail: paulistalicitacao@gmail.com. Edital: www.paulista.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

DELLANNY LUCENA DASHAYASANTOS  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregão Presencial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, as 13:00 horas do dia 15 de Abril de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada para confecção de proteses dentárias de acordo com as especificações da Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, para o Município de Paulista - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente - Fundamento legal: Decreto Federal nº 7892/13, Decreto Municipal nº 009/09, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34451011. E-mail: paulistalicitacao@gmail.com. Edital: www.paulista.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

DELLANNY LUCENA DASHAYASANTOS  
Pregoeiro Oficial

**Prefeitura Municipal  
de Araruna**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
DISPENSA Nº DP00008/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2020, que objetiva: MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME - RS 17.124,10. Araruna - PB, 02 de abril de 2020

VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
DISPENSA Nº DP00005/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: Aquisição de Cestas Básicas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - RS 120.000,00. Araruna - PB, 31 de março de 2020

VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Prefeito

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2020. DOTACÃO: Orçamento de 2020 - Recursos Próprios do Município 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0033 2059 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL 08 244 0033 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO IGD 08 244 0033 2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AÇÕES DO IGD - SUAS Elemento de Despesa: 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CTNº 00064/2020 - 02.04.20 - JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME - RS 17.124,10.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: REFORMA DA LAVANDERIA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARARUNA PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2020. DOTACÃO: ORÇAMENTO DE 2020: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO 02.080 SEC.INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. URBANOS 15 452 0022 2044 MANUT.DAS. ATIV. DA SEC.INFRA DEP.DE LIMP.PUBL. E MEIO AMBIENTE ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 28/06/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT N° 00060/2020 - 31.03.20 - SENA CONSTRUÇÕES EIRELI - RS 64.914,08.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. DOTACÃO: Orçamento de 2020: Recursos Próprios do Município/Outros Recursos 02.020 SEC.DE PLANEJ. ADMINIST.FINANCAS E REC. MUNICIPAL 04 122 0002 2006 MANUT.DAS ATIV.DA CO-ORD. ADMINISTRATIVA REGIONAL 02.070 SEC.DE CIDADANIA, TRABALHO ASSIST.SOCIAL E JURIDICA 08 244 0033 2035 MANUT.DAS.ATIV.DAS ACOES E SERVICOS SOCIAIS: 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08 244 0033 2059 MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL - Elemento de Despesa: 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT N° 00061/2020 - 31.03.20 - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - RS 120.000,00.

**Prefeitura Municipal  
de Bom Sucesso**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020**

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00020/2020, para o dia 16 de Abril de 2020 as 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: prefeitura@bomsucesso.pb.gov.br.

FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020**

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00021/2020, para o dia 16 de Abril de 2020 as 14:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Etelvina Maria da Conceição, SN -



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/04/2020 às 10:09:22 foi protocolizado o documento sob o N° 23463/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Araruna, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcelma Martins Cardoso.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Número da Licitação: 00005/2020

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 31/03/2020

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Araruna

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 120.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91), Transferência de Recursos do FNAS (107).

Objeto: Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 120.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.370.039/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	24068ff4dcc0383db79f28f619cad2be

João Pessoa, 06 de Abril de 2020



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/04/2020 às 10:12:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 23464/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Araruna, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcielma Martins Cardoso.

Número do Contrato: 000000612020

Data da Publicação: 03/04/2020

Data da Assinatura: 31/03/2020

Data Final do Contrato: 31/12/2020

Valor Contratado: R\$ 120.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de CESTAS BÁSICAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19

Contratado (Nome): MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Contratado (CNPJ): 08.370.039/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	1e1fbc01e9cfca008c7d87fdeae53606
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	1e1fbc01e9cfca008c7d87fdeae53606

João Pessoa, 06 de Abril de 2020



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93 alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.370.039/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/10/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MEGA MASTER</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</b> <b>46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias</b> <b>46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar</b> <b>46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</b> <b>46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados</b> <b>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b> <b>46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R GUILHERMINO BARBOSA</b>	NÚMERO <b>52</b>	COMPLEMENTO <b>GALPAO 25, BL B 01</b>
CEP <b>58.410-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CATOLE</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 3322-2286</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/10/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/02/2020 às 10:41:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA “MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA”.**

**MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES**, brasileiro, natural de Balsas-MA, nascido em 14/09/1974, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua: Tomás Soares de Souza, 920, apto. 503, Catolé - CEP: 58.410-235, nesta cidade de Campina Grande - PB, portador da Cédula de Identidade nº. 3.098.704-8 SSP/SE e CPF nº. 009.632.604-21, único sócio componente da sociedade empresária limitada **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida a Rua Guilhermino Barbosa, 52 – GP 25, BL B 01- Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 08.370.039/0001-02 e com registro na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25 2 0045208 9, por despacho de 19/10/2006, fazendo uso do que permite o 3º do Art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora **TRANSFORMA** seu registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, pelo doravante **ATO CONSTITUTIVO**, consoante à faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980 A da Lei n.º 10.406/02, resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica transformado este registro de Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob o nome empresarial **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O capital no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Para tanto, passa a transcrever na íntegra, em ato contínuo, o **ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, com o teor seguinte:



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:32 SOB Nº 25600067387.  
PROTOCOLO: 180026887 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800316512. NIRE: 25600067387.  
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/01/2018  
www.redesim.pb.gov.br



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.**

MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES, brasileiro, natural de Balsas-MA, nascido em 14/09/1974, casado com regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua: Tomás Soares de Souza, 920, apto. 503, Catolé - CEP: 58.410-235, nesta cidade de Campina Grande - PB, portador da Cédula de Identidade nº. 3.098.704-8 SSP/SE e CPF nº. 009.632.604-21. Resolve transformar a Sociedade empresária Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Nome Empresarial, da Sede e das Filiais.**

A empresa girará sob o nome empresarial **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, estabelecida a Rua Guilhermino Barbosa, 52 – GP 25, BL B 01- Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-100. Podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Capital Social**

O capital será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), integralizado em moeda corrente e legal do país neste ato.

*Parágrafo único* – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA– Do Objeto Social**

A empresa terá o seguinte objeto:

- 46.39-7/01- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 46.32-0/03- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 46.47-8/01- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.49-4/09- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 46.37-1/05- Comércio atacadista de massas alimentícias;
- 46.49-4/04- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 46.33-8/01- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- 46.34-6/03 – Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;
- 46.49-4/08- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.49-4/99- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente;



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:32 SOB Nº 25600067387.  
PROTOCOLO: 180026887 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800316512. NIRE: 25600067387.  
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/01/2018  
www.redesim.pb.gov.br



- 46.34-6/01- Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
- 46.34-6/02- Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;
- 49.30-2/02- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2/01- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo De Duração

A empresa iniciou suas atividades em 19/10/2006 como Sociedade Empresária Limitada e passará a ter o seu funcionamento como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI a partir da data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração será indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Administração

A administração da empresa será exercida por seu titular **MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES**, com os poderes e atribuições de titular Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Exercício Social, Balanço Patrimonial dos Lucros e Perdas

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SETIMA – A Titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

#### CLÁUSULA OITAVA – Do Desimpedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assinando o presente instrumento em uma única via para que surta os efeitos legais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:32 SOB Nº 25600067387.  
PROTOCOLO: 180026887 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800316512. NIRE: 25600067387.  
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/01/2018  
www.redesim.pb.gov.br



Campina Grande, 18 de janeiro de 2018.



*[Handwritten signature]*  
MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
WANDRO CUNHA LIMA

Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263  
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1222 - (83) 3321-1150

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de 009.632.604-21 -  
MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES. Dou fé. Campina Grande (PB)  
- 22/01/2018 - 09:15.

Em testemunho *[Handwritten signature]* da verdade.

Selo Digital: AGA66328-NXZU - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol.: R\$ 0,50 FEP.L.: R\$ 1,90 FARPEN: R\$ 8,28 BGM: R\$ 0,47 Total: R\$ 12,15  
68dd2bda38a75a81b690bbb64b726fa7ada8b19



*[Handwritten signatures]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:32 SOB N° 25600067387.  
PROTOCOLO: 180026887 DE 26/01/2018.. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800316512. NIRE: 25600067387.  
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/01/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**SÉTIMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA -  
"MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA"**



**MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES**, brasileiro, natural de Balsas-MA, nascido em 14/09/1974, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua: Tomás Soares de Souza, 920, apto. 503, Catolé - CEP: 58.410-235, nesta cidade de Campina Grande - PB, portador da Cédula de Identidade nº. 3.098.704-0 SSP/PE e CPF nº. 009.632.604-21 e **SANTINO MASSENA DA SILVA FILHO**, brasileiro, natural de Catolé do Rocha-PB, solteiro, nascido em 01/01/1989, empresário, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, 1935-A - Cruzeiro - CEP: 58.415-670, nesta cidade de Campina Grande-PB, portador da Cédula de Identidade nº. 3.429.940 SSP/PB e CPF nº. 081.476.514-90, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida a Rua Guilhermino Barbosa, 52 - GP 25, BL B 01- Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 08.370.039/0001-02 e com registro na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25 2 0045208 9, por despacho de 19/10/2006, resolvem pelo consenso geral, promover a sétima alteração e consolidação contratual, mediante as cláusulas e condições que a seguir se estipulam:

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração do Quadro Societário**

Retira-se da sociedade o sócio **SANTINO MASSENA DA SILVA FILHO**, já devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, possuidor de 10,00% (dez por cento) do capital social, que corresponde a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo primeiro - O sócio **SANTINO MASSENA DA SILVA FILHO** vende o total de suas quotas de capital, que somadas perfazem um total de 10,00% (dez por cento) do capital social, que corresponde R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao sócio remanescente **MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo segundo - Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Parágrafo terceiro - O sócio que se retira da sociedade dá por este ato plena e total quitação, para nada mais ter que haver ou reclamar do sócio remanescente, nem da sociedade, da qual também recebem plena e total quitação, não podendo em consequência, ser responsabilizado por quaisquer atos praticados pelos novos sócios, ou pela sociedade, a partir desta data.

Parágrafo quarto - O sócio remanescente assume o ativo e o passivo da sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Capital Social**

Com a retirada do sócio **SANTINO MASSENA DA SILVA FILHO**, o capital social na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), permanece inalterado e fica assim distribuído:

<b>MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES</b> , 5.000 (cinco mil) quotas.....	100%	500.000,00
<b>TOTAL</b> .....	100%	500.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2017 11:34 SOB N° 20170073742.  
PROTOCOLO: 170073742 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700945609. NIRE: 25200452089.  
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 14/03/2017  
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO SÉTIMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - "MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA".



DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: *Da Denominação Social*

A sociedade gira sob nome empresarial de "MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: *Da Sede*

A sociedade tem sede e domicílio nesta cidade de Campina Grande-PB a Rua Guilhermino Barbosa, 52 - GP 25, BL B 01- Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-100.

CLÁUSULA TERCEIRA: *Do Objetivo*

A sociedade tem por objetivo comércio atacadista de:

- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- Comércio atacadista de massas alimentícias;
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
- Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CLÁUSULA QUARTA: *Do Capital Social*

O capital social é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 5000 (cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país e distribuído da seguinte forma:

MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES, 5000 (cinco mil) quotas.....	90%	500.000,00
TOTAL.....	100%	500.000,00

CLÁUSULA QUINTA: *Da Responsabilidade Dos Sócios*

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2017 11:34 SOB Nº 20170073742.  
PROTOCOLO: 170073742 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700945609. NIRE: 25200452089.  
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 14/03/2017  
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO SÉTIMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - "MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA".



**CLÁUSULA SEXTA: Da Administração**

A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio administrador MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

*Parágrafo Único* - O sócio administrador representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários, outorga essa que será feita através de instrumento procuratório.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da Remuneração do Sócio Administrador**

O sócio no exercício da administração e de cargo na sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que poderá ser alterada ou reajustada a qualquer momento, pelo consenso dos sócios.

**CLÁUSULA OITAVA: Caução**

Fica o sócio administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

**CLÁUSULA NONA: Do Prazo de Duração**

A sociedade tem duração por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba, extinguindo-se, todavia, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social, a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Do Exercício Social**

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um balanço patrimonial e uma demonstração de resultado do Período Base. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao patrimônio líquido da sociedade para posterior utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Abertura de Filiais**

A sociedade pode abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Extinção de Filiais**

As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:  
a) ocorrendo à extinção do estabelecimento-sede; ou  
b) por decisão de sócios que representem a maioria do capital.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2017 11:34 SOB Nº 20170073742.  
PROTOCOLO: 170073742 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700945609. NIRE: 25200452089.  
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 14/03/2017  
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO SÉTIMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA **SOCIEDADE**  
EMPRESÁRIA LIMITADA - "MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA".



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** *Da Cessão de Quotas*

As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** *Da Morte de Sócios*

No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujus". Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço patrimonial aprovado, atualizado com base no índice de variação do IGPM/FGV, ou outro índice que venha ser aprovado pela legislação própria na época do evento e serão pagos no prazo máximo de 12(doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** *Da Incapacidade de Sócios*

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XIV deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** *Das Alterações Contratuais*

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** *Do Foro de Eleição*

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** *Das Disposições Gerais*

A) - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

B) - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2017 11:34 SOB Nº 20170073742.  
PROTOCOLO: 170073742 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700945609. NIRE: 25200452089.  
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 14/03/2017  
www.redesim.pb.gov.br



CÔNTINUAÇÃO DO SÉTIMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - "MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA".



E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via processada eletronicamente, destinando-o ao registro e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba, supridas neste ato as formalidades legais ou normativas, porventura existentes e satisfeitas.

Campina Grande-PB, 17 de Fevereiro de 2017.

Cartório do  
1º Ofício

8º OFÍCIO  
DE NOTAS

MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES

SANTINO MASSENA DA SILVA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2017 11:34 SOB N° 20170073742.  
PROTOCOLO: 170073742 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700945609. NIRE: 25200452089.  
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 14/03/2017  
www.redesim.pb.gov.br




**1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**IVANDRO CUNHA LIMA**  
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263  
 Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

**8º Ofício de Notário - Serviço Notarial**  
 Rua Marquês do Herval, 83 - Centro - Campina Grande - PB - Cep 58.400-087  
 Fone: (83) 3341.6065 - E-mail: cartorio8@notmail.com.br  
**Tabelião - Pedro Oliveira de Lucena**

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de 009.632.604-21 -  
**MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES, Dou fê. Campina Grande (PB)**  
 - 24/02/2017 - 16:51

**RECONHECIMENTO**  
 Reconheço a(s) firma(s) de **MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES**  
 da firma de **009.632.604-21**  
 como:  Autêntica  Semelhante  
 Dou fé. Campina Grande, **24/02/2017**  
 Tabelião/Escrevente/Auxiliar

Em testemunho,  da verdade:  
**Marcia Cavalcanti**  
 Escrevente  
 R. Vidal de Negreiros, 70  
 Campina Grande - PB

Seio Digital: AE69421-6N3L - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
 Emol.: R\$ 9,27 FEPL.: R\$ 1,85 FARPEN: R\$ 0,28 Total: R\$ 11,40  
 2de6f1536ed2a3a2584a7326a11c93c1d319e6b

SELO DIGITAL: **AE69421-6N3L-9111**  
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>




CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2017 11:34 SOB N° 20170073742.  
 PROTOCOLO: 170073742 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700945609. NIRE: 25200452089.  
 MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 14/03/2017  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOBRE  
MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
30987048 SSP SE

CPF 009.632.604-21 DATA NASCIMENTO 14/09/1974

FILIAÇÃO  
ANTONIO DE ABREU PIRES  
MARIA FONSECA PIRES

PERMISSÃO ACC CATEGORIA AD

Nº REGISTRO 00542866101 VALIDADE 21/01/2022 1ª HABILITAÇÃO 05/03/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO 03/02/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 06450886041 PB033894434

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1410644539

PROIBIDO PLASTIFICAR 1410644539

Handwritten signatures in blue ink.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1115 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 53020-100 - www.cartorioazvedobastos.com.br - Tel.: 3333-5401 - Fax: 3333-524-9488

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 14670802181053350701-1; Data: 08/02/2018 11:01:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AGL67354-01DD; Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2020 17:39:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 910099

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/02/2021 17:39:18 (hora local)**.

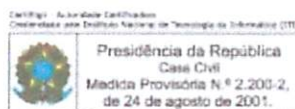
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 14670802181053350701-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03cb3e7c24df52ccbdf89395779aea5a01f0287118017fdbfc83bcd496d3f110245952ecff55018e2a459517fdb40e350cd23e1cb3d86b59c6473e5270e9a62





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 08.370.039/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:02:35 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2020.

Código de controle da certidão: **CFE7.5490.CC02.736C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.370.039/0001-02

**Razão Social:** MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

**Endereço:** R GUILHERMINO BARBOSA 52 GALPAO 25 BL B 01 / CATOLE / CAMPINA  
GRANDE / PB / 58410-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2020 a 02/04/2020

**Certificação Número:** 2020030402422182065420

Informação obtida em 12/03/2020 16:49:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **D455.2572.8DA0.C2B9**

Emitida no dia 28/02/2020 às 18:08:06

Nome Empresarial:

**MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**

Endereço:

**GUILHERMINO BARBOSA**

Bairro:

**CATOLE**

Inscr. Estadual:

**16.150.129-0**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

Número:

**52**

CNPJ/CPF:

**08.370.039/0001-02**

Complemento:

**GALPÃO 25 - BL B 01**

CEP:

**58410-100**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 540/2020**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE**

MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

**CPF/CNPJ**

08.370.039/0001-02

**Endereço**

RUA GUILHERMINO BARBOSA ,52 GALPAO 25 BL B 01  
CEP: 58100-000 CATOLE CAMPINA GRANDE - PB

Certificamos que, até a presente data, não constam em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), com alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 104 de 10 de janeiro de 2001.

Certidão emitida com base na portaria PMCG/SEFIN/Nº 006, de 25/05/2009

Emitida em 13 de Janeiro de 2020 às 09:21:14

**Válida por 90 (noventa) dias.**

A autenticidade desta Certidão deverá ser conferida via internet, no site <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, pelo agente recebedor.

**Código de validação: V67BFF3L**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.370.039/0001-02

Razão Social: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

Nome Fantasia: MEGA MASTER

Certidão emitida às 17:39 de 21/03/2020.

Validade 30 dias

- 
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **hdsz.IV3R**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.370.039/0001-02

Certidão nº: 5505413/2020

Expedição: 28/02/2020, às 17:59:44

Validade: 25/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.370.039/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.